

# Legislação nacional de segurança e saúde no trabalho

Em Portugal, o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho consta da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.

## A citada lei estabelece o regime jurídico aplicável à:

- Promoção da segurança e da saúde no trabalho, incluindo a prevenção, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
- Proteção de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante em caso de atividades suscetíveis de apresentar risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 62.º do Código do Trabalho;
- Proteção de menor em caso de trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico e moral, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 72.º do Código do Trabalho.

Este diploma tem sofrido várias alterações, através das Leis n.ºs 42/2012, de 28 de agosto, e 3/2014, de 28 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, das Leis n.ºs 146/2015, de 9 de setembro, 28/2026, de 23 de agosto, e 79/2019, de 2 de setembro.

Salvo regimes especiais que disponham de modo diverso, a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (na sua atual redação), aplica-se a todos os ramos de atividade, nos setores privado ou cooperativo e social, ao trabalhador por conta de outrem e respetivo empregador, incluindo as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, e ao trabalhador independente.

Os princípios definidos na citada lei são ainda aplicáveis, sempre que se mostrem compatíveis com a sua especificidade, ao serviço doméstico e às situações em que ocorra prestação de

trabalho por uma pessoa a outra, sem subordinação jurídica, quando o prestador de trabalho deva considerar-se na dependência económica do beneficiário da atividade.

Este diploma revogou o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, que estabelecia o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho, e que consistiu numa das medidas nacionais de transposição da Diretiva 89/391/CEE, do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho.

A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, prossegue esse desígnio, e complementa ainda a transposição de outras diretivas europeias (Diretiva 91/383/CEE, do Conselho, de 25 de junho, que completa a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores que têm uma relação de trabalho a termo ou uma relação de trabalho temporário, alterada pela Diretiva 2007/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho; Diretiva 92/85/CEE, do Conselho, de 19 de outubro, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho, alterada pela Diretiva 2007/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho; Diretiva 94/33/CE, do Conselho, de 22 de junho, relativa à proteção dos jovens no trabalho, alterada pela Diretiva 2007/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho; no que respeita à proteção do património genético, as diretivas contendo prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho contra os agentes químicos, físicos e biológicos, designadamente,

a Diretiva 2004/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição de agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho; a Diretiva 2000/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho; e a Diretiva 98/24/CE, do Conselho, de 7 de abril, relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho, alterada pela Diretiva 2007/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho).

O atual regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho contém uma série de conceitos e de princípios gerais e de prevenção de riscos profissionais, para além dos capítulos dedicados às obrigações gerais do empregador e do trabalhador, à consulta, informação e formação dos trabalhadores, aos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, à proteção do património genético, aos serviços de segurança e saúde no trabalho entre outros.

A legislação nacional sobre segurança e saúde no trabalho não se esgota no diploma que aprova o regime jurídico já referido, sendo que, à semelhança do que sucede a nível europeu, muitos dos diplomas decorrem da transposição para o direito nacional de diretivas europeias.

Portugal, enquanto Estado Membro da União Europeia, tem procedido à transposição de diretivas europeias no âmbito da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente as designadas diretivas especiais face à diretiva quadro Diretiva 89/391/CEE, do Conselho, de 12 de junho de 1989, já citada, e mantém o desenvolvimento de trabalhos preparatórios no sentido da transposição dos normativos europeus, sendo o mais recente exemplo o da Diretiva (UE) 2022/431 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9